PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Determina o tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tombos, a Igreja "Santa Rita de Cássia", localizada na Comunidade de Mira Serra.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado pelo seu valor histórico e cultural, o prédio da **IGREJA SANTA RITA DE CÁSSIA**, localizado na Comunidade de Mira Serra, neste Município.

Parágrafo Único – Fica incluído neste tombamento todo o acervo da Igreja de Santa Rita de Cássia, como as peças sacras e os objetos litúrgicos com suas características originais.

- **Art. 2º** Este bem de caráter artístico, histórico e religioso fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Lei nº 1.177, de 14/04/1997, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem previa deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tombos COMPAC.
- **Art. 3º** A conservação do prédio poderá ser executada pela Prefeitura Municipal, sem, entretanto, mudar as suas características, ficando expressamente proibida a descaracterização do imóvel.
- **Art. 4º -** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tombos, fará o registro dos bens no livro de tombo, visando a catalogação de todo acervo da igreja.
- **Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.
 - Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de outubro de 2014.

Oscar José Bastos Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS